

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 015/2018, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.**

EMENTA: Promove alteração em sua redação e ratifica demais dispositivos do Decreto 096, de 25 de julho de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, ROGÉRIO RIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica e a Lei Municipal 1469/2011;

Considerando, Processo Administrativo nº 0255/2017, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam alterados em sua redação, aos artigos 1º, artigo 2º, artigo 3º e seu Parágrafo, alteram sua redação do artigo 4º e seu parágrafo 1º, 2º e 6º, artigo 5º e 6º e exclui-se seu artigo 7º e seu Parágrafo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Este Decreto regulamenta o afastamento para tratamento de saúde do servidor da administração municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se avaliação laboral a avaliação médica presencial, realizada por médico do trabalho dos entes patrocinadores, destinado a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto;

Art. 3º - O afastamento para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício por avaliação laboral, em caso que não excedam o prazo de 15 dias de afastamento;

Parágrafo único – O prazo máximo para requerimento de avaliação laboral é de 48 horas a contar da data de início do afastamento.

Art. 4º - A avaliação laboral poderá ser dispensada para concessão do afastamento para tratamento de saúde, desde que:

I – não ultrapasse o período de um dia; e

II – somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos doze meses anteriores, seja inferior a cinco dias.

§1º A dispensa da avaliação laboral fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico, que será recepcionado e incluído no Sistema de Recursos Humanos, devendo ser apresentado no prazo de até 24 horas a contar do afastamento.

§2º No atestado a que se refere o §1º, deverá constar a identificação do servidor e do profissional eminente, o registro deste no conselho de classe e, preferencialmente, o código da Classificação Internacional de Doenças – CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

§3º O atestado deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo máximo de 48 horas contados da data do início do afastamento do servidor.

§4º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no §4º salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos da Lei Municipal 1469/2011.

§5º A unidade de recursos humanos do órgão ou entidade do servidor deverá encaminhar o atestado à medicina laboral do município do servidor para registro dos dados indispensáveis, observadas as normas vigentes de preservação do sigilo e da segurança das informações.

§6º Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da avaliação laboral, previstos nos incisos I e II do caput, o servidor será submetido à avaliação laboral a qualquer momento, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

Art. 5º Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação laboral será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio.

Art. 6º O laudo deverá conter a conclusão, o nome do médico do trabalho e respectivo registro no conselho de classe, mas não se referirá ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças graves ou incapacitantes que venham ultrapassar o prazo de 15 dias de afastamento.”

Art.2º Permanecem inalterados e ratificados os demais dispositivos do Decreto 096 de 25 de julho de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, todavia, retroagindo a partir de 01.01.2018, surtindo os seus efeitos com afixação, nos termos do norteamto autorizativo da Lei Orgânica Municipal –LOM, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes (RJ), em 16 de fevereiro de 2018.

**ROGÉRIO RIENTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Claudia Alves da Costa Mattza  
**Código Identificador:**485B3B02

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 20/03/2018. Edição 2105  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>